



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em
04 / 05 / 15

~~Secretaria Municipal de Gestão e RH~~

LEI MUNICIPAL Nº 1.017/2015

Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 94 da Lei Municipal nº 804/93 (alterada pela Lei Municipal nº 218/02) fixando, para o servidor cedido ao município, gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, que não o de Secretário Municipal, pelo qual venha a responder.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 94 da Lei Municipal nº 804/93 (alterada pela Lei Municipal nº 218/2002) passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º com a seguinte redação:

"Art. 94. (...)
(...)

§ 3º *Em se tratando de cargo comissionado, que não o de Secretário Municipal, a gratificação de que trata o § 3º deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo comissionado pelo qual o servidor cedido venha a responder."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de maio de 2015.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado no quadro de avisos da Câmara, em 04 / 05 / 15
Servidor Público Legislativo


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
04 / 05 / 2015
Nº 306